

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 077/2025

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.749, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.749, de 29 de janeiro de 2025, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Sebastião do Caí e dá Outras Providências, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 2º O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado por opção do devedor, com possibilidade de pagamento por meio de dinheiro nos estabelecimentos credenciados, de forma digital por aplicativos e *internet banking* e, ainda, por cartão magnético na opção crédito, obedecendo as seguintes faixas de parcelas e percentuais de descontos, incidentes somente sobre a multa e os juros de mora:

FAIXA	1	2	3	4	5	6
Forma de Pagamento:	À vista	De 2 a 4 parcelas	De 5 a 12 Parcelas	De 13 a 18 Parcelas	De 19 a 24 Parcelas	De 25 a 36 Parcelas
Desconto	90%	70%	50%	40%	30%	20%

(NR)

.....
.....

“Art. 4º O prazo para adesão ao REFIS é de 10/02/2025 a 23/12/2025.” (NR)

.....
.....

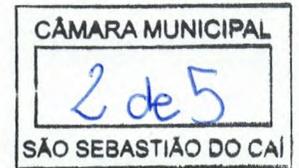
“Art. 12.....

§3º Os parcelamentos através de cartão de crédito ou débito seguirão as regras já estabelecidas pelas emissoras de cartão magnético.” (NR)

“Art. 21 Não se aplicam os benefícios desta Lei a débitos relativos à devolução de incentivos fiscais, de incentivos financeiros, subsídios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



devoluções decorrentes de Convênios, Termos de Fomento e/ou Termos de Parceria, de condenações do Tribunal de Contas, do Ministério Público e entidades e órgãos congêneres, e, ainda, a débitos decorrentes de ISSQN lançado de ofício por meio de procedimentos de auditoria e/ou fiscalização, ressalvada, neste último caso, a possibilidade de o sujeito passivo usufruir dos benefícios da Lei Municipal nº 4.380, de 14 de dezembro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção das alterações do art. 2º e 21, que produzirão efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto visa prorrogar o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS - 2025) de pessoas físicas e jurídicas. Como já informado por ocasião do envio do PL 015-2025 essa iniciativa incentiva e estimula que municípios e pessoas jurídicas negociem débitos com a municipalidade e fiquem em dia com suas obrigações.

Inobstante o bem sucedido primeiro período da edição do REFIS deste ano, a dívida ativa do Município de São Sebastião do Caí ainda segue elevada, razão pela qual ainda existe, no entendimento desta Administração, espaço para ampliação do período de negociações, ainda que boa parte desse montante tenha possibilidades nulas de cobrança. Neste contexto entendemos que a prorrogação do prazo para adesão ao REFIS 2025, até o dia 23/12/2025, tem potencial para alcançar a cobrança de um maior número de débitos.

A exemplo do primeiro período de adesão, materializado na Lei Municipal nº 4.749/2025, que agora se pretende alterar, o presente projeto de alteração segue mantendo os descontos e facilidades em termos de parcelamento, utilização de cartão de crédito, entre outros aspectos. Os contribuintes seguirão sendo contatados, notificados e estimulados a aderirem às benesses do presente normativo, mediante adesão as diferentes opções de pagamento/parcelamento permitidas, valendo destacar que serão mantidos contatos permanentes visando o cumprimento dos pagamentos assumidos. Cumpre apontar que a única alteração nos percentuais de descontos é observada no pagamento a vista, cujo desconto na multa e juros diminui de 100% para 90% (o restante não registra qualquer alteração).



Importante ressaltar, novamente, que a atual administração não pretende tornar o REFIS como uma prática recorrente, sendo que a presente Lei pretende, apenas e tão somente, prosseguir com a política de descontos para a quitação dos débitos neste exercício. Como já referido por ocasião do envio do PL 015-2025, a concessão de descontos e incentivos para pagamento da dívida ativa, quando rotineiras e lançadas praticamente todos os anos, acabam por fomentar uma cultura de não pagamento em dia.

Ainda necessário destacar que o programa, se executado ao longo desse exercício, pode beneficiar empresas e cidadãos ainda financeiramente impactados pelas cheias registradas nos anos de 2023 e 2024, permitindo que o Município crie melhores condições para o desenvolvimento do empreendedorismo e fortalecimento das empresas, atividades sabidamente geradoras de empregos e renda.

As demais alterações propostas, lançadas nos art. 12 e 21, buscam apenas e tão somente aperfeiçoar o texto da Lei Municipal nº 4.749/2025, no sentido de esclarecer as regras para adesão, bem como suas hipóteses.

Cabe informar, ao final, que o estudo de impacto financeiro orçamentário apresentado por ocasião do encaminhamento do PL 015-2025 registra disponibilidade de suportar a prorrogação do REFIS 2025, uma vez o montante lá estimado de renúncia abrange a totalidade dos débitos tributários não pagos, valor obviamente ainda não alcançado, inobstante a, até agora, bem sucedida edição do programa.

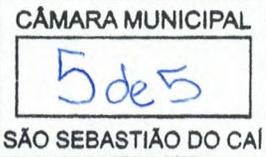
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando o termo do prazo de adesão previsto na redação original da Lei 4.749/2025, bem como o adiamento da sessão legislativa dessa casa, prevista para o dia 29/07/2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



Declaração do Ordenador da Despesa LRF Art. 16, inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 077/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 22 de julho de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal


CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda